



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO EXECUTIVO nº 115, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

*"Declara situação de anormalidade, caracterizada como **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** em razão dos graves transtornos e prejuízos econômicos e sociais, adversos COBRADE N° 1.3.2.1.4 conforme Portaria n° 260/2022-MDR, que estão ocorrendo no Município de São Félix-BA, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com o art. 7º do Decreto Federal n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e IN n 001, de 24 de agosto de 2012, Portaria 260/2022-MDR e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO:**

I – Os graves efeitos econômicos e sociais ocasionados pelas chuvas torrenciais que castigam o Município de São Félix-BA; nesses últimos 06 (seis) dias com média superior à prevista para época do mês;

II – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento é favorável à decretação de situação de Emergência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



III - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

VI – *Que o fato configura situação de desastre natural, motivador de Declaração de situação de Emergência;*

**CONSIDERANDO** *que, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado sendo Nível II.*

**CONSIDERANDO** *a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados pelas chuvas intensas;*

**CONSIDERANDO** *que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;*

**CONSIDERANDO** *a destruição de estradas da Zona Rural e das comunidades nas áreas afetadas pela chuva, cujos alagamentos atingiram níveis críticos, famílias desalojadas;*

**CONSIDERANDO** *a extensão geográfica do município de São Félix Bahia, (95.502 km<sup>2</sup>), bem como a situação de intransitabilidade das estradas vicinais em decorrência da existência de valetas, crateras e riscos de deslizamentos que tem impedido o direito de ir e vir do cidadão.*

**CONSIDERANDO** *que em dezembro de 2022, aqui no município enfrentou um volume pluviométrico de 212.6 mm em apenas 96 horas, que resultou em casa danificadas, calçamentos destruídos e interdição*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



da linha ferroviária. A Prefeitura chegou a decretar estado de calamidade pública diante dos graves transtorno e prejuízos econômicos e sociais, fatos que consta nos relatórios da Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que a meteorologia vem informando que as condições climáticas experimentadas devem perdurar por vários dias e que já nesta semana as chuvas se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pelas chuvas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal já adotou todas as medidas para proteção da população e que não dispõe de recursos satisfatórios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de Emergência no Município de São Félix, Estado da Bahia, em virtude de desastre natural provocados por chuvas torrenciais que estão ocorrendo, classificado como Nível II, **COBRADE nº 1.3.2.1.4** conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é vista para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no relatório da Defesa Civil.

**Art. 2º** – Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos municipais, para atuarem, sob a Coordenação conjunta da Secretaria Municipal de administração e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como do Órgão Municipal da Proteção e Defesa Civil, nas ações de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



*enfrentamento e resolução dos graves problemas econômicos e sociais causados pelos desastres naturais referidos no Art. 1º deste Decreto, com vistas à preservação, sobretudo, das vidas humanas e dos patrimônios público e particular.*

**Art. 3º** - *Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – CPMPDEC.*

**Art. 4º** - *O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:*

*I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;*

*II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.*

**Parágrafo Único** – *Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - De acordo com o inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessário às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de **90 (noventa) dias**, prorrogáveis por igual período, em caso de persistência da situação emergencial disposta no Art. 1º.

**GABINETE DO PREFEITO, Em 06 de MAIO de 2025.**

  
**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**